



**Data**  
09/10/2023 16:59:30

**Setor de Origem**  
IFSULDEMINAS - IFSULDEMINAS - DPPG

---

**Tipo**  
Órgãos Colegiados:  
Resolução/Resolução Ad Referendum -  
Minuta

**Assunto**  
Alteração de Resolução 107/2021/CONSUP - Regimento Interno do Comitê de Ética  
em Pesquisa com Seres Humanos do IFSULDEMINAS.

---

**Interessados**  
Carlos Henrique Rodrigues Reinato

---

**Situação**  
Em trâmite

---

## Trâmites

- 09/10/2023 17:21  
**Recebido por: IFSULDEMINAS - CONSUP: Iracy Renno Moreira de Lima**
- 09/10/2023 17:03  
**Enviado por: IFSULDEMINAS - DPPG: Humberto Vargas Duque**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
IFSULDEMINAS

Documento 396138

9 de outubro de 2023

**RESOLUÇÃO Nº XX/XXXX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE XXXXXXXXXXXX.**

***Dispõe sobre a aprovação da alteração da Resolução "Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do IFSULDEMINAS."***

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, Professor Cleber Ávila Barbosa, nomeado pela Portaria nº 1.426, publicada no DOU de 14/08/2014, seção 02, página 25 e em conformidade com a Lei nº 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar** a alteração da Resolução 107/2021/CONSUP - **Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do IFSULDEMINAS.**

**Art. 2º - Esta Resolução** entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

*Pouso Alegre, 09 de outubro de 2023*

*INSERIR AQUI O NOME DO ASSINANTE*  
Presidente Suplente do Conselho Superior  
IFSULDEMINAS

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS DO IFSULDEMINAS**

O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) é instituído e normatizado pelo Conselho Superior e administrado diretamente pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI), com base nas legislações vigentes.

**CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E DAS FINALIDADES DO CEP**

**Artigo 1º - O CEP/IFSULDEMINAS** é um colegiado interdisciplinar, multidisciplinar, independente, com dever público de caráter consultivo, deliberativo, normativo e educativo, atuando conjuntamente com uma rede de Comitês de Ética em Pesquisa para defender os interesses dos participantes de pesquisas em sua integridade e dignidade, contribuindo para o desenvolvimento da pesquisa, dentro de padrões éticos.

**Artigo 2º** - O CEP/IFSULDEMINAS tem por finalidade fazer cumprir os aspectos éticos das normas vigentes de pesquisa envolvendo seres humanos realizadas por servidores e discentes do IFSULDEMINAS, bem como as realizadas por pesquisadores de outras instituições, com base na legislação vigente, constituída nos termos da Resolução nº 466, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 12 de dezembro de 2012, e normatizada pela Norma Operacional (NO) n.º 001, de 30 de setembro de 2013, e alterações quando houver.

§ 1º A pesquisa compreende o trabalho criativo realizado de forma sistemática com o objetivo de produzir, acumular e disseminar o conhecimento, incluindo o conhecimento do homem, da cultura e da sociedade.

§ 2º Pesquisa com seres humanos é aquela que, individual ou coletivamente, envolve o ser humano, de forma direta ou indireta, pelo manejo de informações ou materiais.

**Artigo 3º** - A finalidade do CEP/IFSULDEMINAS é salvaguardar os direitos e a dignidade dos participantes da pesquisa, bem como contribuir para a qualidade das pesquisas e seu papel no desenvolvimento institucional e social da comunidade. Além disso, contribui para a valorização do pesquisador, que recebe o reconhecimento de que sua proposta é eticamente adequada.

## **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 4º** - O CEP/IFSULDEMINAS é composto por:

- I. Coordenador e Vice-coordenador;
- II. Colegiado;
- III. Secretaria executiva.

**Artigo 5º** - Da Coordenadoria e Vice-coordenadoria:

- I. O CEP/IFSULDEMINAS será coordenado por um dos membros, eleito entre seus pares, em reunião do colegiado.
- II. Será designado 01 (um) vice-coordenador indicado pelo coordenador eleito e aprovado pelos membros titulares.

Parágrafo único. O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

**Artigo 6º** - Do Colegiado:

§ 1º Será composto por, no mínimo, sete (7) membros e dois (2) representantes de participantes de pesquisa, respeitando-se a proporcionalidade pelo número de membros.

- I. pelo menos um membro titular e um membro suplente, representantes de cada um dos campi do IFSULDEMINAS, indicados pelo Diretor Geral de cada campus;
- II. pelo menos um membro que poderá ser titular ou suplente, representante de cada um dos campi avançados do IFSULDEMINAS, indicados pelo Diretor Geral de cada campus;
- III. pelo menos um membro que poderá ser titular ou suplente, representante da reitoria do IFSULDEMINAS, indicados pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- IV. representantes de participantes de pesquisa, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, ou Conselho de políticas públicas de qualquer segmento, ou instância colegiada com atuação voltada para o controle social;
  - a. Para os incisos I, II e III, na ausência de indicação de um membro pelo diretor geral do campus ou, uma vez indicado e havendo recusa em participar das atividades do CEP, medidas de ordem disciplinar serão tomadas.

§ 2º Os membros suplentes, indicados ou escolhidos por processo idêntico ao estabelecido para os titulares,

exercerão funções correspondentes na emissão de pareceres, e em caso de impedimento temporário ou de vacância do seu titular.

§ 3º A nomeação dos membros do CEP se dará por meio de ato do Reitor, respeitando a Norma Operacional n.º 001/2013.

§ 4º Deverá ser constituído por pessoas de ambos os sexos, não sendo permitido que nenhuma categoria profissional tenha uma representação superior à metade dos seus membros. Poderá, ainda, contar com consultores “*ad hoc*” pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

§ 5º Pelo menos metade dos membros deverá possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição.

§ 6º - Em consonância com o Capítulo VII, item 6 da Resolução CNS n.º 466/2012, os membros não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo apenas receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, sendo imprescindível que sejam dispensados nos horários de seu trabalho no CEP de outras obrigações na instituição, dado o caráter de relevância pública da função.

§ 7º O início dos mandatos dos membros titulares e suplentes será computado a partir da primeira reunião ordinária ou extraordinária do CEP para a qual forem convocados.

§ 8º O mandato dos membros será de 03 (três) anos, sendo permitida recondução.

§ 9º O comparecimento às reuniões do CEP é obrigatório, devendo o membro efetivo, quando impedido de comparecer, justificar sua ausência antecipadamente e acionar o seu suplente.

§ 10º Em caso de vacância ou afastamento de membros, o CEP/IFSULDEMINAS deverá informar a vacância à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde (CONEP/MS), bem como encaminhar as substituições efetuadas, justificando-as, conforme a Norma Operacional do Conselho Nacional de Saúde n.º 001/13.

#### **Artigo 7º - Da Secretaria Executiva:**

I. O IFSULDEMINAS deverá prover infraestrutura física e recursos humanos necessários para o funcionamento do CEP, com Secretaria Executiva em sala privativa.

II. A nomeação do cargo de secretário do CEP/IFSULDEMINAS se dará por meio de ato do diretor do campus que sedia o Comitê ou da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação quando lotado na Reitoria, após consulta à comunidade acadêmica local.

Parágrafo único - A Secretaria do CEP, situada na sala ---- do Prédio da Reitoria do IFSULDEMINAS, no endereço Avenida Vicente Simões, 1111 - Nova Pousa Alegre, CEP 37550-000, Pousa Alegre – MG, funcionará de segunda-feira a quinta-feira das 07:30h às 17:30h e sexta-feira 07:30h às 16:30h, em dias úteis, com atendimento ao público em geral. Telefone (35) 3449-6153 - e-mail: cep@ifsuldeminas.edu.br

### **CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

#### **Artigo 8º - Compete ao CEP/IFSULDEMINAS:**

I. Avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, com prioridade nos temas de relevância pública e de interesse estratégico da agenda de prioridades do Sistema Único de Saúde (SUS), com base nos indicadores epidemiológicos, emitindo parecer, devidamente justificado, sempre orientado, entre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência;

II. Desempenhar papel consultivo e educativo, promovendo a educação e o debate sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos em todos os níveis na Instituição ou fora dela;

III. Expedir instruções com normas técnicas para orientar os pesquisadores sobre aspectos éticos;

- IV. Garantir a manutenção dos aspectos éticos de pesquisa;
- V. Zelar pela obtenção e adequação de consentimento livre e esclarecido dos participantes ou grupos para sua participação na pesquisa;
- VI. Acompanhar o desenvolvimento de projetos por meio de relatórios semestrais ou anuais dos pesquisadores, nas situações exigidas pela legislação;
- VII. Manter comunicação regular e permanente com a CONEP/MS, encaminhando para sua apreciação os casos previstos na regulamentação;
- VIII. Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo;
- IX. Receber denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, solicitar a adequação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;
- X. Requerer a instauração de apuração à direção da instituição ou organização, ou ao órgão público competente, de denúncias de irregularidades nas pesquisas envolvendo seres humanos e, havendo comprovação, ou se pertinente, comunicar o fato à CONEP/MS e, no que couber, a outras instâncias;
- XI. Acompanhar as legislações correspondentes às normas e diretrizes de pesquisas envolvendo seres humanos;
- XII. Promover capacitação de seus membros e da comunidade acadêmica, com educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos.

**Artigo 9º-** Ao coordenador, e em sua ausência, ao vice-coordenador, incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP e, especificamente:

- I. Representar o Comitê em suas relações internas e externas;
- II - Instalar o Comitê e presidir as reuniões plenárias;
- III. Promover a convocação das reuniões;
- IV. Indicar membros para estudos e emissão de pareceres necessários à compreensão da finalidade do Comitê;
- V. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de desempate;
- VI. Estimular o contínuo aperfeiçoamento dos membros do CEP/IFSULDEMINAS em ética na pesquisa; VII. Encaminhar semestralmente à CONEP/MS a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, bem como dos projetos em andamento e, imediatamente, aqueles suspensos.
- VIII. Informar o campus e/ou reitoria e as instituições indicadoras dos representantes de participantes de pesquisa, sobre a ausência de seus representantes nas reuniões, ou ao término do mandato. E, se for o caso, comunicar o desligamento e solicitar nova indicação de representante.

**Artigo 10º-** Aos membros do CEP/IFSULDEMINAS compete:

- I. Analisar e relatar os projetos de pesquisas que lhes foram atribuídos pelo coordenador;
- II. Comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;
- V. Desempenhar funções atribuídas pelo Coordenador;
- VI. Apresentar proposições sobre as questões pertinentes ao CEP/IFSULDEMINAS.

§ 1º - A ausência justificada estará limitada a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou intercaladas no mesmo ano. A ausência não justificada estará limitada a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou intercaladas no mesmo ano.

§ 2º O CEP/IFSULDEMINAS adotará providências de substituição do membro que atingir o número máximo de ausências justificadas ou não justificadas no mesmo ano.

§ 3º O membro do Comitê deverá declarar-se impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente envolvido ou quando houver conflito de interesse.

**Artigo 11º** - À Secretaria Executiva do CEP/IFSULDEMINAS compete:

- I. Secretariar as reuniões do Comitê;
- II. Preparar e encaminhar o expediente do Comitê;
- III. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do Comitê;
- IV. Lavrar as atas das reuniões e efetuar o registro das deliberações, providenciando os encaminhamentos necessários;
- V. Elaborar relatório das atividades do Comitê a ser encaminhado à CONEP/MS;
- VI. Providenciar, por determinação do Coordenador, as convocações das sessões ordinárias e extraordinárias, providenciar as pautas das reuniões e encaminhá-las aos membros;
- VII. Verificar se a documentação encaminhada está em conformidade com a Resolução CNS nº 466/2012, estabelecida pelo MS;
- VIII. Distribuir aos integrantes do CEP a pauta das reuniões.

**Artigo 12º** - Aos Pesquisadores incumbe:

- I. Apresentar ao CEP o protocolo da pesquisa a ser realizado devidamente instruído, aguardando sua aprovação antes de iniciar a pesquisa;
- II. Desenvolver o projeto conforme aprovado pelo CEP. Caso haja alterações no protocolo, estas deverão ser aprovadas pelo CEP antes de serem colocadas em prática;
- III. Elaborar e apresentar relatórios parciais e final ao CEP;
- IV. Apresentar dados solicitados pelo Sistema CEP/CONEP a qualquer momento;
- V. Manter em arquivo, sob sua guarda, por 5 anos após a finalização do estudo, os dados da pesquisa, fichas individuais e todos os documentos pertinentes ao estudo;
- VI. Comunicar imediatamente o CEP caso ocorra a suspensão ou cancelamento do estudo.

#### **CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 13º** - O CEP/IFSULDEMINAS reunir-se-á de forma reservada aos membros, ordinariamente, no mínimo uma vez ao mês, desde que haja matéria em pauta para deliberação, exceto nos meses de janeiro e julho, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º O CEP/IFSULDEMINAS deliberará com a presença de mais de 50% dos membros (mínimo 50%+1), devendo ser verificado o quorum em cada sessão e antes de cada votação.

I - Não havendo quórum, a Coordenação convocará reunião extraordinária, caso necessário.

§ 2º As deliberações tomadas “ad referendum” deverão ser encaminhadas ao Plenário do CEP para deliberação na

primeira sessão seguinte.

§ 3º É facultado ao Coordenador e aos membros do Comitê solicitar o reexame de qualquer decisão emitida na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 4º As votações serão nominais e as deliberações serão tomadas por mais de 50% de seus membros titulares, devendo ser verificado o "quorum" em cada sessão antes da votação.

§ 5º Nos períodos considerados recessos institucionais, o CEP/IFSULDEMINAS informará à comunidade e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e com a CONEP, com antecedência, por meio de ampla divulgação, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e a apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

§ 6º - As reuniões do CEP poderão ser realizadas de forma presencial ou na modalidade virtual, total ou parcial.

I. Na modalidade virtual, as reuniões serão gravadas e armazenadas em ambiente seguro.

II. As gravações serão descartadas após a aprovação das respectivas atas.

**Artigo 14º** - As reuniões dar-se-ão da seguinte forma:

I. Abertura dos trabalhos pelo coordenador e, na sua ausência, pelo vice-coordenador ou por um membro do CEP/IFSULDEMINAS designado pelo coordenador;

II. Verificação da presença dos membros do CEP/IFSULDEMINAS, mediante assinatura na folha de presença, e existência de quórum (mínimo 50%+1);

III. Leitura e assinatura da ata da reunião anterior;

IV. Comunicações breves e ordenamento da palavra;

V. leitura e despacho do expediente;

VI. Ordem do dia, incluindo leitura, discussão e votação dos pareceres;

VII. Organização da pauta da próxima reunião;

VIII. Distribuição de projetos de pesquisa ou tarefas aos relatores;

IX - Encerramento da sessão.

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o CEP/IFSULDEMINAS, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

§ 2º O prazo para a emissão do parecer inicial pelo CEP/IFSULDEMINAS é de 30 (trinta) dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, cuja verificação documental deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após a submissão.

**Artigo 15º** - Com base no parecer emitido, cada projeto será enquadrado em uma das seguintes categorias:

I. **Aprovado:** quando o protocolo se encontra totalmente adequado para a execução.

II. **Com pendência:** quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua "em pendência", enquanto essa não estiver completamente atendida.

III. **Não aprovado:** quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em "pendência".

IV. **Arquivado:** quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou

para recorrer da decisão.

**V. Suspensão:** quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

**VI. Retirado:** quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Parágrafo único. Para o parecer “Com pendência”, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atender à pendência; decorrido esse prazo, o CEP/IFSULDEMINAS terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou não o protocolo.

**Artigo 16º** - A ordem do dia será organizada com os protocolos de pesquisa apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e súmulas.

Parágrafo único. A ordem do dia será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

**Artigo 17º** - Após a leitura do parecer, o Coordenador deve submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

§ 1º O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão da votação.

§ 2º O prazo de vistas será de até a realização da próxima reunião, podendo ser ordinária ou extraordinária, para cumprimento dos prazos.

**Artigo 18º** - Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

**Artigo 19º** - Pelo menos 01 (uma) vez por semestre, nas reuniões plenárias do CEP/ IFSULDEMINAS, deverão ser apresentadas sugestões de temas que permitam a capacitação de seus membros.

**Artigo 20º** - O CEP/IFSULDEMINAS, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

**Artigo 21º** - Na ocorrência de paralisação das atividades do CEP/IFSULDEMINAS em função de greve, nos termos da Carta Circular n.º 244, de 08 de dezembro de 2016 da CONEP, o CEP irá comunicar a situação à comunidade e seus representantes, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente). Ainda, a comunidade será comunicada sobre as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidas em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período. Em relação aos projetos de caráter acadêmico, como trabalhos de conclusão de curso (TCC), monografias, dissertações e teses, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos discentes, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional. Finalizado o período de paralisação, o CEP deverá informar à CONEP as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética.

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 22º** - O CEP/IFSULDEMINAS manterá, sob caráter confidencial, as informações recebidas referente aos protocolos de pesquisa a ele submetidos.

**Artigo 23º** - Os integrantes do CEP/IFSULDEMINAS devem ter total independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devendo isentar-se de envolvimento financeiro e não devem estar submetidos a conflitos de interesse.

Parágrafo único - É vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/CONEP.



**Artigo 24º** - É vedada a revelação dos nomes dos relatores designados para análise dos protocolos de pesquisa.

**Artigo 25º** - A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

**Artigo 26º** - Uma vez aprovado o projeto, o CEP passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

**Artigo 27º** - O CEP formulará e aprovará, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de capacitação inicial e permanente para os membros do CEP, bem como da comunidade acadêmica e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos.

**Artigo 28º** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo CEP/IFSULDEMINAS, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros.

**Artigo 29º** - A presente Resolução poderá ser alterada, mediante proposta do CEP/ IFSULDEMINAS por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) de seus membros, com posterior aprovação pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI), Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Superior (CONSUP), do IFSULDEMINAS.

**Artigo 30º** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS (CONSUP).

Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS**

**Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150**

## Despacho:

Prezados, Segue Minuta de Alteração da Resolução 107/2021/CONSUP - Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do IFSULDEMINAS. Atenciosamente,

Despacho assinado eletronicamente por:

- Humberto Vargas Duque, DIRETOR(A) - IFSULDEMINAS - DPPG, IFSULDEMINAS - DPPG, em 09/10/2023 17:03:31.